



A PRECARIEDADE NA QUALIFICAÇÃO DOCENTE PARA A MULTIPLADEFICIÊNCIA E SURDOCEGUEIRA

Ricardo Gabriel de Araújo email; dr.ricardo.advogado@hotmail.com

UNOESTE- Universidade do Oeste Paulista

Resumo

A educação inclusiva no Brasil é regida por um arcabouço legal robusto, tendo como ápice a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui status de emenda constitucional. Entretanto, quando a análise recai sobre casos de alta complexidade, como a multipladeficiência (associação de deficiências intelectuais, físicas e/ou sensoriais) e a surdocegueira, a estrutura governamental revela-se insuficiente. A política de inclusão em salas regulares, sem o correspondente investimento estatal na formação especializada, gera o que se pode chamar de "exclusão institucionalizada". O professor regente, muitas vezes sem suporte de tradutores-intérpretes de Libras-tátil ou guias-intérpretes, é lançado ao improviso. Questiona-se: como garantir o direito à educação quando o Estado falha no dever básico de qualificar seus quadros para lidar com as especificidades comunicativas e motoras de alunos com múltiplas barreiras? Objetivos Geral: Analisar a precariedade das políticas públicas de formação continuada voltadas à educação de alunos com multipladeficiência e surdocegueira. Específicos Discutir a responsabilidade civil do Estado perante a falta de suporte técnico especializado. Refletir sobre o impacto da ausência de formação na mediação pedagógica e no desenvolvimento da autonomia do aluno. A análise fundamenta-se na intersecção entre o Direito e a Pedagogia. Segundo Paulo Freire (1996), *"ensinar não é transmitir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção"*. No contexto da multipladeficiência, essa "construção" é impossível sem que o docente domine códigos específicos de comunicação. A omissão do governo na capacitação docente fere o que Boaventura de Sousa Santos (2003) descreve como a necessidade de reconhecer a diferença quando a igualdade descaracteriza o sujeito. No campo jurídico, a doutrina de Flávia Piovesan (2018) reforça que os direitos sociais exigem prestações positivas do Estado. A ausência de profissionais qualificados não é apenas uma falha administrativa, mas uma omissão inconstitucional, pois impede o acesso ao conteúdo mínimo do direito à educação. O levantamento bibliográfico indica que a maioria das capacitações oferecidas pelo governo possui caráter genérico e superficial, ignorando as particularidades da surdocegueira e da deficiência física severa. Como aponta Mantoan (2003), a inclusão exige uma mudança de paradigma, mas essa mudança é inviabilizada quando o Estado não provê o Atendimento Educacional Especializado (AEE) com profissionais que dominem tecnologias assistivas de ponta. A falta de guias-intérpretes qualificados condena o aluno ao isolamento sensorial e cognitivo dentro da escola comum. Conclui-se que a atual estrutura governamental é deficitária ao não considerar a heterogeneidade das deficiências. A inclusão de alunos com multipladeficiência não pode ser pautada pelo assistencialismo, mas pela técnica e pelo direito. Enquanto a formação docente for tratada como um evento esporádico e não como uma política de Estado contínua

23 a 25 de Março de 2026 | Evento 100% Online

CONGRESSO INTERNACIONAL **IDEA 2026**

Inovação, Diálogo e Experiências na Aprendizagem

Educação e Humanidade: Conectando
Inteligências, Cultura e Propósito Global.



e específica, a escola permanecerá sendo um espaço de segregação velada para os casos de maior complexidade. É imperativo que o Poder Público avance para a efetividade prestacional. Isso envolve a criação de centros regionais de formação em surdocegueira e o financiamento de equipes multidisciplinares que deem suporte real ao professor de sala de aula.

Palavras-chave: Multiplasdeficiencias. Surdocegueira. Inclusão Educacional